



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº132/2024.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROCESSO Nº084/2024 INEXIGIBILIDADE Nº014/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAUL
SOARES E A EMPRESA PAULO
HENRIQUE TOLEDO09605520656.

O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa a Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201, Centro, Raul Soares/MG, CEP. 35.350-000, com inscrição no CNPJ sob nº 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Américo de Almeida Cezar**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-280.301, CPF n. 202.405.976-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **PAULO HENRIQUE TOLEDO09605520656**, Pessoa Jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº38.237.881/0001-31, com sede à Avenida Rubens Siqueira Maia, Nº647, Bairro Santa Helena, Município de Coronel Fabriciano/MG, CEP:35.170-460, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Toledo, Brasileiro, inscrito no CPF nº096.055.206-56, RG MG-14.886.525, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente termo que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº084/2024, Inexigibilidade de Licitação nº014/2024, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de show artístico com "**PAULÃO NIGRINS & BANDA**" na comemoração do 101 anos da Cidade de Raul Soares que ocorrerá no mês de setembro de 2024.

* A apresentação do show será dia **21/09/2024**, sábado, no período noturno, no local denominado Parque de Exposições situado na Av. Profa. Elza de Almeida Bacelar - Raul Soares, MG, 35350-000 com duração média de 02hs:30min;

* Havendo algum impedimento de realização do show no endereço indicado, o mesmo será realizado na rua Prefeito Wilson Damião, Centro de Raul Soares/MG, CEP. 35.350-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: Enfermidades, Acidente, Impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, Falha Mecânica de Veículos de Transporte da Equipe e/ou Equipamentos, Catástrofes de qualquer natureza, Risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da apresentação, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

2.3 – A não apresentação artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO HENRIQUE TOLEDO
Data: 09/09/2024 15:03:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

- 3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$12.000,00 (Doze Mil Reais)**.
3.2- O pagamento será efetuado em até 48 (Quarenta e Oito) horas, antes da apresentação do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2024.
020713.3920034.2.084.339039 – Ficha 797 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº014/2024.
5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data do dia **21 de setembro** do corrente ano, período noturno em Raul Soares/MG.
5.3- A vigência do Contrato será da data de assinatura até 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

- 6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 – ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.
7.2 –MULTA: Pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.
7.3 - SUSPENSÃO E MULTA: A inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Para licitar ou contratar com a Administração Pública.
7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE TOLEDO
Data: 09/09/2024 15:01:28-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201

CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designada Servidor Público Municipal, da Secretaria de Cultura e Turismo, **Sr. João Antonio Peixoto Carvalho**, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta da seguinte dotação:

0207 13 392 0034 2.084/339039 – Ficha 797 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1.1 – São obrigações da Contratada:

- Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- Produção completa da apresentação;
- Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- Os custos relativos a alimentação, transporte e hospedagem será por conta da CONTRATADA.
- Cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº014/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da Contratante:

- Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- Responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- Responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima o Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO HENRIQUE TOLEDO
Data: 09/09/2024 14:59:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



- e) Encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) Arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) Pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) Garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como, despesas com transporte, alimentação e estadia de toda equipe, correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Raul Soares/MG, 03 de setembro de 2024.

AMERICO DE ALMEIDA
CEZAR:20240597672

Assinado de forma digital por
AMERICO DE ALMEIDA
CEZAR:20240597672
Dados: 2024.09.09 15:11:37 -03'00'

Prefeitura Municipal de Raul Soares
Américo de Almeida Cezar
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE TOLEDO
Data: 09/09/2024 15:05:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO HENRIQUE TOLEDO096055206-56

CNPJ nº38.237.881/0001-31

Contratada

Paulo Henrique Toledo

CPF:096.055.206-56

Representante Legal

1ª Testemunha  , ID 14.456.859

2ª Testemunha  , ID 6018714